LEI Nº 4.696, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 171.000.000,00 (Cento e setenta e um milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 116.625.000,00 (cento e dezesseis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 54.375.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		
1100-Receita Tributária.....	R$	24.300.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R$	6.900.000,00
1300-Receita Patrimonial..	R$	2.060.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	10.080.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	112.827.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	3.137.500,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**159.304.500,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
2100-Operações de Crédito.....	R$	10.700.000,00
2200-Alienações de Bens.....	R$	133.500,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	6.762.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**17.595.500,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....	R$	8.020.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....	R$	2.010.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	**R$**	**10.030.000,00**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**186.930.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	**R$**	**15.930.000,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**171.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$	2.900.000,00
02 – Poder Executivo	R$	141.400.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R$	10.300.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....	R$	16.400.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**R$**	**171.000.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	2.900.000,00
02 – Judiciária.....	R$	1.015.000,00
04 – Administração	R$	17.394.000,00
06 – Segurança Pública.....	R$	4.830.000,00
08 – Assistência Social.....	R$	4.965.000,00
09 – Previdência Social	R$	9.550.000,00
10 – Saúde.....	R$	33.010.000,00
11 – Trabalho.....	R$	595.000,00
12 – Educação	R$	34.325.000,00
13 – Cultura	R$	1.722.000,00
15 – Urbanismo	R$	27.602.000,00
16 – Habitação.....	R$	435.000,00
17 – Saneamento.....	R$	12.350.000,00
20 – Agricultura	R$	1.755.000,00
22 – Indústria.....	R$	410.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R$	480.000,00
26 – Transporte.....	R$	953.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	3.065.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	6.494.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R$	7.150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**R$**	**171.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	72.121.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.500.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	60.591.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**134.213.000,00**
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	24.887.000,00
5 – Inversão Financeira	R$	200.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	4.550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**29.637.000,00**
9 – Reserva de Contingência		
9 – Reserva de Contingência		7.150.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**7.150.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**171.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei considerando os seguintes recursos:

a) provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

c) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - a abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE